



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Município de Cerro Branco - RS

Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2025

Processo nº 306/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO -RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de credenciamento, na forma eletrônica, objetivando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, conforme descrito nesse edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal Nº 4.396, de 09/04/2025.

O credenciamento será realizado conforme abaixo.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 18/08/2025 ÀS 00:01

LIMITE PARA IMPUGNAÇÕES: 18/08/2026 ÀS 23:59

LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS: 18/08/2026 ÀS 23:59

FIM DO CREDENCIAMENTO: 18/08/2026 ÀS 23:59

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

1.2. A SELEÇÃO DO CONTRATADO SE DARÁ POR TERCEIROS: CASO EM QUE A SELEÇÃO ESTÁ A CARGO DO BENEFICIÁRIO DIRETO DA PRESTAÇÃO;

1.3. OS CREDENCIADOS DEVERÃO POSSUIR ESTABELECIMENTO EM NO MÁXIMO 100KM DE DISTÂNCIA DA SEDE DESTE MUNICÍPIO.

2. DO CADASTRO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participar no certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o cadastro podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de cadastrar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento e por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do processo na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

3.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida em edital.

3.3. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.4. Todas as etapas do credenciamento serão realizadas exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas.

3.5. Os Termos de Credenciamento e/ou contrato advindos do presente Edital ficarão restritos ao prazo de vigência de 12 meses a contar da abertura do prazo do edital, independente da data em que o interessado se credenciou.

3.6. A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Anexo I (termo de referência) deste edital.

3.7. O CREDENCIAMENTO NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A CONTRATAR.

3.8. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

3.9. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4. VEDAÇÕES

4.1 Constituem impedimentos à participação do presente credenciamento:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento/ contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

g) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

4.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 4.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação e Credenciamento, o licitante deverá apresentar exclusivamente pelo site do portal de compras públicas, os documentos de habilitação a seguir:

5.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

a) Conforme anexo II.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços objeto do credenciamento;

c) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- c) prova de regularidade perante a Fazenda estadual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda municipal, da sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- g) Certidão negativa correcional da **empresa** e dos **sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- h) Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto credenciado. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.
- b) Cópia de Ficha Completa de Estabelecimento no CNES, disponível em: www.cnes.datasus.gov.br, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados (credenciados).
- c) Registro dos profissionais junto ao Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES, que deve estar devidamente registrado no CNES do credenciado.
- d) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade;
- e) Registro de todos os profissionais indicados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e (RQE) das especialidades e áreas de atuação dos Médicos, para a execução do objeto a ser credenciado;
- f) Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária (quando aplicável).





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

6. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo agente de contratação e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

6.2. Considerar-se-ão válidos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente, sendo que em caso de dúvidas o agente de contratação poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.

6.3. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o agente de contratação PODERÁ solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.4. O agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio deverá analisar os documentos de habilitação em até 5 dias úteis podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa.

6.5. Caso os documentos de habilitação não estejam de acordo com o previsto neste edital, o credenciamento não será aceito, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

6.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado credenciado.

7. DOS RECURSOS

7.1. Os interessados poderão recorrer do resultado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.1.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.1.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.1.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.1.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnações poderão ser enviados, durante a vigência do processo, exclusivamente por meio do site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data de encerramento do certame.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerrado o julgamento das habilitações, o agente de contratações proclamará a(s) credenciada(s), que, será(o) considerado(s) CREDENCIADO(S), tendo encaminhada a decisão superior para posterior Adjudicação e Homologação.

10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

10.2. Independentemente da demanda e/ou quantidade de credenciados a seleção do contratado se dará por terceiros: caso em que a seleção está a cargo do beneficiário direto da prestação.

10.3. Os credenciados deverão possuir estabelecimento em no máximo 100km de distância da sede deste município.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1. A Prefeitura Municipal poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o chamado.

11.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

11.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Autoridade Superior, que opinará em 05 (cinco) dias úteis.

12. DO REAJUSTE

12.1. Sendo prorrogada a vigência do contrato a partir do 12º (décimo segundo) mês, haverá reajuste com base no índice acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, podendo a Administração Municipal, utilizar outro índice que venha a substituí-lo.

13. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,1%, ao mês.

14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Nos casos previstos pela Lei 14.133/2021.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

I) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, se constatada as seguintes situações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

II) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

15.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

15.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no sítio oficial eletrônico do município, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.4. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Aos 14 dias do mês de agosto de 2025.

Bruno Luciano Radtke
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO**, conforme especificado abaixo, sob as seguintes condições:

Item	Descrição	Un.	Quant. Estimada ano	Valor R\$ Un.
1	PERÍCIA SINGULAR	UN	100	256,66
2	PERÍCIA POR JUNTA MÉDICA: POR JUNTA MÉDICA COM TRÊS PROFISSIONAIS MÉDICOS;	UN	20	1.416,66
3	PERÍCIA TÉCNICA APOSENTADORIAS (ELABORAÇÃO DE LTCAT)	UN	10	1.848,23
4	PERÍCIA TÉCNICA APOSENTADORIAS (ELABORAÇÃO DE PPP)	UN	10	110,00
5	PERÍCIA TÉCNICA APOSENTADORIAS	UN	10	481,33

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos serviços referidos possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21.

2.2. O Presente processo licitatório reger-se-á pela Lei 14.133/2021, e suas alterações, além do Decreto Municipal nº 4.396/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O CREDENCIAMENTO NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A CONTRATAR.

3.2. Da Perícia Singular:

3.2.1. Avaliação médica minuciosa em servidores que apresentem atestados médicos acima de 15 dias de licença, caracterizando afastamento do serviço;

3.2.2. Emissão de laudo, em modelo a ser fornecido pelo Município, em conformidade com a solicitação contida na apresentação do servidor;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

3.2.3. Os laudos serão emitidos atendendo as seguintes finalidades:

3.2.3. Tratamento de saúde - homologação de licença para tratamento de saúde comprovada a necessidade do afastamento provisório do servidor das atividades laborais, determinando a data de retorno ao trabalho;

3.2.4. Licença gestante - homologação da Licença Gestante em conformidade com a legislação vigente;

3.2.4. Gravidez de risco - homologar licença para tratamento na gravidez de risco;

3.2.5. Licença para acompanhar familiar - homologação de licença por motivo de doença em pessoa da família, mediante apresentação de comprovantes médicos necessários.

3.2.6. Restrição de atividades - determinar quais atividades passíveis de serem executadas, justificar a incompatibilidade da enfermidade com as atividades suprimidas, consignando por quanto tempo permanecerá a restrição à Perícia.

3.2.7. Quando a restrição ultrapassar a dois anos ou for definitiva o servidor deverá ser submetido Junta Médica.

3.2.8. Licença por acidente de trabalho - homologação da licença em decorrência de acidente de Trabalho em conformidade com a legislação vigente.

3.2.9. Aposentadoria especial, emissão de Laudo Técnico referente atividade desempenhada pelo servidor e se estas se enquadram em condições especiais que geram direito à aposentadoria especial.

3.2.10. Redução de Carga Horária – RCH, emissão de laudo para servidor(a) que possuir filho especial, com apresentação de laudo médico e legislação vigente;

3.2.11. Isenção de Imposto de Renda – IRF, emissão de laudo para servidor(a) aposentado(a) pelo município ou pensionista, com apresentação de laudo médico e legislação vigente.

3.3. Perícia Por Junta Médica (Junta Médica Com Três Profissionais Médicos):

3.3.1. A junta deverá ser composta necessariamente por 3 (três) profissionais: 1 especialista em medicina do trabalho, 1 clínico geral e 1 especialista da área que está incapacitando o servidor.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

3.3.2. Os laudos serão emitidos pela junta, atendendo as seguintes finalidades:

3.3.3. Processo de readaptação - determinar os motivos da readaptação, quais atividades são compatíveis com a enfermidade do servidor.

3.3.4. Restrição de atividades - quando a restrição ultrapassar o período de dois anos ou quando for definitiva deverá ser emitido laudo claro e objetivo com relação às restrições e devidamente justificada a incompatibilidade da enfermidade com as atividades suprimidas.

3.3.5. Processo de aposentadoria por invalidez, indicando expressamente se a mesma é permanente.

3.3.6. Processos administrativos disciplinares e por decisões judiciais, laudos especiais atendendo os quesitos solicitados nos processos.

3.3.7. Avaliação do aposentado por incapacidade permanente, confirmando se ainda existe a incapacidade.

3.3.8. Avaliação de solicitação de pensão por morte a dependente nas condições de inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental graves.

3.3.9. Nas avaliações decorrentes de processo, fornecer parecer especializado, privilegiando a clareza e a concisão nas decisões.

3.3.10. Nas avaliações cuja enfermidade do servidor além de afastamento temporário, depender de tratamento permanente com acompanhamento pelos Centros de Atenção Psicossocial ou instituição similar, emitir parecer indicando o tratamento e definindo se necessário prazo para reavaliação.

3.4. DOS QUESITOS (QUESTÕES) PARA REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS:

3.4.1. A inspeção deverá responder de forma clara e objetiva os seguintes quesitos (questionamentos) para cada tipo de inspeção - Parecer Médico Conclusivo:

3.4.1.1. O servidor apresenta-se inválido física ou mentalmente para o desempenho de suas funções junto ao Município? No caso de necessidade de exames complementares, indique-os justificadamente.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

3.4.1.2. Qual(is) a(s) enfermidade(s) que acomete(m) o servidor? Indique a Classificação Internacional da(s) Doença(s) – CID relativamente a ela(s).

3.4.1.3. A invalidez é permanente ou temporária?

3.4.1.4. Sendo permanente a invalidez, qual o impacto desta no desempenho das atribuições do cargo titulado pelo servidor? Indique, justificadamente, se a conclusão é:

- a) Pela impossibilidade do desempenho de qualquer atividade junto ao Município;
- b) Pela impossibilidade do desempenho, exclusivamente, das atribuições do cargo titulado. Neste caso, indique quais as outras atividades – em tese – compatíveis com a limitação física ou mental apresentada pelo servidor.
- c) Pela impossibilidade do desempenho de somente algumas das atribuições do cargo titulado. Neste caso, indique justificadamente quais são estas atividades.

3.4.2. Sendo permanente a invalidez, e sobretudo se impossibilitar o desempenho de qualquer atividade junto ao Município, indique se a(s) doença(s) determinante(s) é(são) alguma(s) das arroladas a seguir:

- a) tuberculose ativa; b) hanseníase; c) alienação mental; d) neoplasia maligna; e) cegueira; f) paralisia irreversível e incapacitante; g) cardiopatia grave; h) doença de Parkinson; i) espondiloartrose anquilosante; j) nefropatia grave; k) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); l) síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids; m) hepatopatia; n) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada] (art. 25 da Lei Municipal nº 3.071/2009).

3.4.2.1. Sendo temporária a invalidez, qual o prazo de afastamento necessário para a recuperação da enfermidade ou para nova avaliação médica pericial?

3.4.3. Baseado na avaliação realizada, a Junta Médica se manifesta em CONCLUSÃO conforme a seguir: Indique e Justifique – Concede alta médica imediata? Mantém licença saúde, por qual período? Ou aposenta por invalidez?





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

3.5. PERÍCIA TÉCNICA APOSENTADORIAS (elaboração de LTCAT, PPP e PARCER MÉDICO)

3.5.1. Proceder com perícia técnica especializada para elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), objeto deste edital, por meio de avaliação “in loco” dos ambientes de trabalho do cargo e funções desempenhadas do servidor, de todo período laboral, cujo qual ensejar a solicitação, emissão do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) individual com base no LTCAT elaborado, realizar a avaliação médica com base no LTCAT e PPP e elaborado e emitir PARECER DA PERÍCIA MÉDICA conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade, para a avaliação das condições laborais e reconhecimento de tempo especial e sua conversão em tempo comum, conforme solicitações de servidores e ex-servidores para fins de contagem de tempo diferenciado para aposentadoria.

3.5.2. Observar o enquadramento da exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, ainda que não presentes os requisitos para a concessão desse benefício, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar a permanência da exposição de forma permanente, não ocasional ou intermitente. Tendo como base nas normas constitucionais e infraconstitucionais e a sumula vinculante 33, o anexo IV da portaria MTP nº 1467/2022, o anexo IV do decreto 3048/1999, Inciso III, § 4 do artigo 40 da CF/88, lei federal nº8.213/91 e Instrução normativa PRES/INSS nº 128/22 e NRs e demais normas condizentes a matéria.

3.5.3. PERÍCIA MÉDICA : Perícia e Parecer expedido por perito médico do trabalho, com registro no órgão competente, , onde deve analisar documentos de exposição e emitir parecer médico-pericial conclusivo com enquadramento da exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, ainda que não presentes os requisitos para a concessão desse benefício, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar a permanência da exposição de forma permanente , não ocasional ou intermitente.

3.5.4. O laudo médico deverá ser elaborado com base nas normas constitucionais e infraconstitucionais e a sumula vinculante 33, o anexo IV da portaria MTP nº 1467/2022, o anexo IV do decreto 3048/1999, Inciso III, § 4 do artigo 40 da CF/88, lei federal nº8.213/91 e Instrução normativa PRES/INSS nº 128/22 e NRs e demais normas condizentes a matéria.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

3.5.5. O laudo médico deverá ser conclusivo quanto ao períodos laborais por função desempenhada pelo servidor municipal e descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade.

3.5.6. Todos os laudos expedidos devem levar em consideração os lapsos temporais a seguir, para o enquadramento da atividade especial:

a) Até 28 de abril de 1995: enquadramento “por cargo público” ou por exposição a agentes nocivos no exercício de atribuições do cargo público (Decretos nºs 53.831/1964 e 83.080/1979

b) De 29 de abril de 1995 até 5 de março de 1997: por exposição a agentes nocivos previstos nos Decretos nº 53.831/1964 e 83.080/1979

c) De 6 de março de 1997 até 6 de maio de 1999: por exposição a agentes nocivos previstos no Anexo IV do Decreto nº 2.172/1997.

d) A partir de 7 de maio de 1999: por exposição a agentes nocivos previstos no Anexo do decreto nº 3.048/1999.

3.5.7. Os serviços serão prestados exclusivamente em estabelecimento do Município, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações.

3.5.8. Após o agendamento, a avaliação deverá ser individual com acompanhamento dos membros do processo administrativo aberto pelo município para apuração das condições de trabalho especial desempenhadas pelo servidor.

3.6. QUESITOS MINIMOS A SEREM RESPONDIDOS PELA AVALIAÇÃO:

3.6.1. Os agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes a que se encontra exposto o servidor [...nome do servidor...] no desempenho de suas atribuições, conforme atestado no Laudo Técnico, estão relacionados no Anexo IV do Decreto Federal nº3.048-1999 e aos demais atos normativos que integram, conforme o período de exposição, o Regulamento da Previdência Social?

3.6.2. Os agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes a que se encontra exposto o servidor [...nome do servidor...] no desempenho de suas atribuições, conforme atestado no Laudo Técnico, considerando o disposto no Anexo IV do Decreto Federal nº 3.048-1999 e demais atos normativos que integram, conforme o período de exposição, o Regulamento da Previdência Social, lhe garante(em) aposentadoria especial aos 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de exposição?





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

3.6.3. Segundo os dados obtidos com a perícia realizada, qual é o tempo total de exposição do servidor [...nome do servidor...] aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes constantes no Anexo IV do Decreto Federal nº 3.048-1999 e demais atos normativos que integram, conforme o período de exposição, o Regulamento da Previdência Social?

3.6.4. Segundo os dados obtidos com a perícia realizada, a exposição do servidor [...nome do servidor...] aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes constantes no Anexo IV do Decreto Federal nº 3.048-1999 e demais atos normativos que integram, conforme o período de exposição, o Regulamento da Previdência Social, ocorreu de forma permanente, ocasional ou intermitente?

3.6.5. Segundo os dados obtidos com a perícia realizada, o servidor [...nome do servidor...] utilizou Equipamento de Proteção Individual – EPI no desempenho de suas atribuições?

3.6.6. A utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI pelo servidor [...nome do servidor...] no desempenho de suas atribuições eliminou a nocividade agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes constantes no Anexo IV do Decreto Federal nº3.048-1999 e demais atos normativos que integram, conforme o período de exposição, o Regulamento da Previdência Social, a que estava exposto?

3.7. A CONTRATADA ficará responsável por toda a tributação, custos diretos e indiretos (combustíveis, salários dos funcionários, deslocamentos) e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

3.8. A CONTRATADA disponibilizará durante o credenciamento, pessoal habilitado para execução dos serviços, bem como de todos os equipamentos de segurança.

3.9. Sempre que houver alteração de profissionais a empresa deverá comunicar e apresentar tais documentos ao Município.

3.10. O objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da prestação dos serviços, pela CONTRATADA, mediante recibo;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, transcorrido o prazo do recebimento provisório, pelo Fiscal da ata ou por servidor designado pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

c) O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A SELEÇÃO DO CONTRATADO SE DARÁ POR TERCEIROS: CASO EM QUE A SELEÇÃO ESTÁ A CARGO DO BENEFICIÁRIO DIRETO DA PRESTAÇÃO;

4.2. OS CREDENCIADOS DEVERÃO POSSUIR ESTABELECIMENTO COM MÁXIMO 100KM DE DISTÂNCIA DA SEDE DESTE MUNICÍPIO.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada deverá dispor de estabelecimento próprio destinado para assistência em saúde, e apresentar alvará de localização e funcionamento, alvará sanitário vigente, e que ofereça condições estruturais mínimas, a fim de garantir a privacidade, conforto e a segurança no atendimento aos servidores da Contratante. Certificado de registro vigente da empresa licitante no CRM da jurisdição em que atua, como personalidade jurídica de direito privado, nos termos das Leis 6.839/80, na data do certame e/ou do pregão. Após o agendamento, a avaliação e a entrega deverão ser realizadas no decorrer do mesmo dia.

5.2. A execução do objeto seguirá os seguintes prazos:

a) PARA O ITEM Nº 1 (PERÍCIA SINGULAR): A partir da escolha do contratado, por parte do beneficiário, a Secretaria de Administração entrará em contato com o responsável pela prestação dos serviços, após o contato a contratada deverá **agendar os serviços em até 5 dias úteis**. Após agendamento e realização da perícia a contratada deverá **entregar o parecer/laudo em até 5 dias úteis**.

b) PARA OS ITENS 2, 3, 4 E 5 (PERÍCIA POR JUNTA MÉDICA, LTCAT, PPP E TÉCNICA DE APOSENTADORIA): A partir da escolha do contratado, por parte do beneficiário, a Secretaria de Administração entrará em contato com o responsável pela prestação dos serviços, **após o contato a contratada possuirá no máximo 30 dias úteis para a entrega do laudo conclusivo**.

5.2.1. Os prazos aqui pactuados podem ser prorrogados mediante justificativa e a critério da Administração.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

5.3. Todos os serviços prestados deverão ser entregues de forma física e/ou através do e-mail administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br, quando assinado de forma digital, ao Setor de Recursos Humanos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 4109/2024, que “Regulamenta fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 20 DIAS, conforme a prestação do serviço e entrega dos relatórios de perícias e laudos técnicos, após o recebimento definitivo pela Secretaria solicitante e pelo fiscal do contrato e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

7.3 A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

7.5 Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

7.6 Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

7.7 Na nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, e deverá indicar todos os dados da instituição financeira para realizar o pagamento através de depósito/transferência bancária, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome.

7.8 A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento da prestação de serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.9 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO) do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, desde que o atraso não tenha sido causado pelo fornecedor.

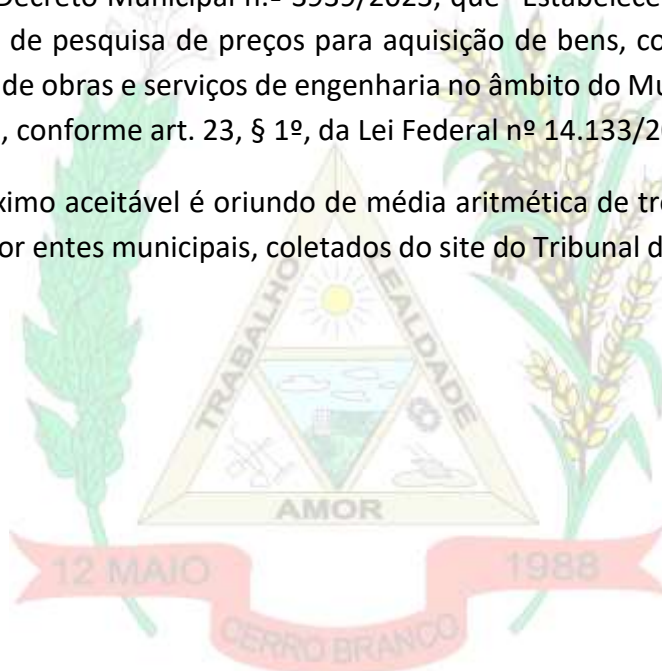
7.10 As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 2110/2022 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 5.415/2023.

7.11 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho e número do credenciamento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3939/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, conforme art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O valor unitário máximo aceitável é oriundo de média aritmética de três valores referentes contratações semelhantes por entes municipais, coletados do site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS).





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

ANEXO II

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
(em papel personalizado da empresa)**

**Ao Município de Cerro Branco - RS.
Referente ao Credenciamento nº 003/2025 - Tipo Eletrônico**

Eu, _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, estabelecido(a) na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, UF, venho por meio deste solicitar o credenciamento junto ao município de Cerro Branco- RS, no processo de Credenciamento nº 003/2025, referente ao CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Un.	Quant. Estimada ano	Valor R\$ Un.
1	PERÍCIA SINGULAR	UN	100	256,66
2	PERÍCIA POR JUNTA MÉDICA: POR JUNTA MÉDICA COM TRÊS PROFISSIONAIS MÉDICOS;	UN	20	1.416,66
3	PERÍCIA TÉCNICA APOSENTADORIAS (ELABORAÇÃO DE LTCAT)	UN	10	1.848,23
4	PERÍCIA TÉCNICA APOSENTADORIAS (ELABORAÇÃO DE PPP)	UN	10	110,00
5	PERÍCIA TÉCNICA APOSENTADORIAS	UN	10	481,33

Declaro ainda que:

1. () Para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. () Para os fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. () Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

4. () Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), deverá informar tal situação no mesmo documento;
5. () Que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município;
6. () Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. () Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
8. () Declaro ainda que possuo estabelecimento dentro da distância máxima de 100 km da sede do Município de Cerro Branco- RS.



_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura

Razão Social

Carimbo da empresa





ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº /2025

Pelo presente instrumento de contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.000.223/0001-77, com sede a Av. 12 de Maio, 370, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE, e, de outro lado a empresa, CNPJ, situada, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CREDENCIADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE por meio do **Edital De Credenciamento nº 003/2025**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, de acordo com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 003/2025 seus anexos e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO

3.1. O CREDENCIAMENTO NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A CONTRATAR.

3.2. Caso sejam contratados serviços serão pagos os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Un.	Quant. Estimada ano	Valor R\$ Un.
1	PERÍCIA SINGULAR	UN	100	256,66
2	PERÍCIA POR JUNTA MÉDICA: POR JUNTA MÉDICA COM TRÊS PROFISSIONAIS MÉDICOS;	UN	20	1.416,66
3	PERÍCIA TÉCNICA APOSENTADORIAS (ELABORAÇÃO DE LTCAT)	UN	10	1.848,23
4	PERÍCIA TÉCNICA APOSENTADORIAS (ELABORAÇÃO DE PPP)	UN	10	110,00
5	PERÍCIA TÉCNICA APOSENTADORIAS	UN	10	481,33





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,1%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Sendo prorrogada a vigência do contrato a partir do 12º (décimo segundo) mês, haverá reajuste com base no índice acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, podendo a Administração Municipal, utilizar outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Nos casos previstos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de , a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

- a) Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no Termo de referência;
- b) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes no Termo de referência, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;
- e) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- f) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de referência;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos serviços contratados;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

k) O licitante contratado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade do licitante contratado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber os serviços contratados no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seu Termo de Referência, para fins de aceitação definitiva;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam corrigidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Comissão especialmente designada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser gerida e fiscalizada por servidor público ou por seu respectivo substituto;

10.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

l) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, se constatada as seguintes situações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

II) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o chamado.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Autoridade Superior, que opinará em 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Cachoeira do Sul - RS.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, representando a EMPRESA REGISTRADA, abaixo assinado.

Local, em ____ de _____ de 2025.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa

